



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 209 / 2011

ANA DE LURDES MARTINS COELHO, Directora do Departamento de Administração e Finanças, no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Sr. Director Municipal de Administração Geral, através do seu despacho n.º 5/DMAG/2009 de 12 de Novembro de 2009, **torno público o Despacho n.º 118/2009-2013 da Sra. Presidente da Câmara, datado de 3 de Janeiro do corrente ano:**

“Em prossecução dos objectivos de celeridade e eficácia de acção administrativa, e porque a tais objectivos acresce, no âmbito contra-ordenacional, os da prevenção e reprovação deste tipo de ilícitos (contra-ordenacional), o que, designadamente, se obterá pela efectivação das penas aplicadas;

Nos termos e ao abrigo do articuladamente disposto nos artigos 68º n.º 2 al. p), 70º, n.º 3 alínea n), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **delego** na Directora do Departamento de Assuntos Jurídicos, Dra. Aida Freire, as seguintes competências, a exercer em matéria de contra-ordenações:

- 1- Designar, como instrutores dos processos de contra-ordenação: Manuela Sousa, Consultora Jurídica no Município de Almada; Luís Rui de Brito, Técnico Superior;
- 2- A distribuição de processos pelos instrutores será feita pela Directora do Departamento de Assuntos Jurídicos, Dr.ª Aida Freire;
- 3- Praticar e determinar a prática dos actos de carácter instrumental a que haja lugar, designadamente, emitir mandados de notificação à fiscalização municipal, despachos de apensação e outros;
- 4- Promover junto do Representante do Ministério Público no Tribunal Judicial da Comarca de Almada, a execução das coimas aplicadas em processos de contra-ordenação e não pagas, nos termos do disposto nos artigos 89º. e seguintes do Decreto-Lei 433/82, de 27 de Outubro, na redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei 244/95, de 14 de Setembro (regime vulgarmente designado por Lei Quadro das Contra-Ordenações), sempre que se encontrem preenchidos os pressupostos para promoção da execução previstos nos citados artigos da Lei-quadro;
- 5- Proceder à liquidação das custas (elaboração da conta) a que haja lugar no âmbito dos processos de contra-ordenação;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- 6- Continuará a ser sujeito a meu despacho, a decisão de condenação ou arquivamento dos autos, sem prejuízo da prática de outros actos que a Directora do Departamento de Assuntos Jurídicos entenda de submeter à minha consideração.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 19 de Janeiro de 2011

A Directora do Departamento de
Administração e Finanças